

AO EXPEDIENTE DO DIA  
16 de 08 de 08  
PRESIDENTE



Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete do Deputado Ricardo Barbosa

P. de J. J. J.  
Nº 851/08  
Vilmaúia  
do Rgo.

**Projeto de Lei nº 851/2008.**

**Ementa:** “Determina sobre a utilização de ‘asfalto-borracha’, também denominado de ‘asfalto ecológico’, nos programas de asfaltamento e recapeamento asfáltico das rodovias estaduais da Paraíba”.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

**Art. 1º** - Todos os programas de asfaltamento e recapeamento asfáltico das rodovias estaduais devem utilizar o ‘asfalto-borracha’, também denominado ‘asfalto ecológico’.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 dias da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2008.

**Justificativa**

Longe de imiscuir-se em competência do Poder Executivo, o presente projeto de lei tem um único e inegável propósito: a proteção do meio ambiente. Na produção do ‘asfalto-borracha’, conhecido como asfalto ecológico, reciclam-se carcaças de pneus; essa reutilização proporciona uma diminuição do impacto nocivo do produto sobre o ambiente, já que, findo o tempo de vida útil, os pneus são, via de regra, descartados em aterros sanitários e, até, em leitos de rios.

A Constituição Federal é bem clara quando, em seu artigo 24, inciso VI, delega competência à União, Estados e Municípios, quanto a proteção do meio ambiente.

03  
P. de Lacer  
Nº 851/07.  
Biblioteca  
do P. Gov.

*"Artigo 24- Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar  
concorrentemente sobre:*

*VI-florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos  
recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição".*

Aliada à alternativa de controle da poluição ambiental, a utilização de pneus velhos na produção de asfalto também resulta em uma redução considerável dos custos do produto.

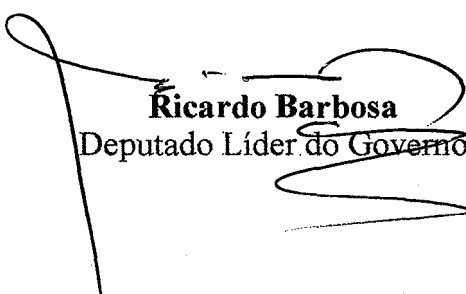
Outros benefícios do asfalto borracha em relação ao asfalto tradicional, produzido a partir de um resíduo do petróleo, podem ser enumerados. Eu destacaria o aumento da vida útil da estrada pavimentada, ou recapeada, com o produto, que proporciona uma superfície mais rugosa, uma maior e melhor aderência e a conseqüente possibilidade de uma condução mais segura dos veículos; sem contar que tudo isso possibilita uma considerável redução do número de acidentes.

A pista pavimentada com o asfalto borracha também resiste melhor à incidência natural dos raios ultravioletas do Sol e isso significa mais proteção à saúde da população.

O Prof. Dr. Jorge Augusto Pereira Ceratti, responsável por uma pesquisa realizada pelo Laboratório de Pavimentação da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande, realizou testes com o asfalto borracha e considerou os resultados "excelentes", sobretudo, no quesito durabilidade que é cinco vezes maior que o produto convencional.

A vantagem ambiental foi outro item destacado pelo pesquisador. Retira-se da carcaça de pneu a borracha, que entra na composição do asfalto; o aço volta para a siderúrgica e a fibra têxtil, para as indústrias têxteis. Assim, toda a carcaça é decomposta e reciclada, evitando que ela seja descartada no meio ambiente.

Diante das significativas vantagens do asfalto borracha em relação ao convencional, estou certo de que contarei com o apoio dos nobres pares na aprovação desta proposição.

  
**Ricardo Barbosa**  
Deputado Líder do Governo



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

P. do l.º  
n.º 851/  
2008  
Vilma

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 851/08  
Em 16/05/2008

P. Vilma Jantão  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 16/05/2008

Plumagay Maia  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em 16/05/2008

[Assinatura]  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 16/05/2008

[Assinatura]  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2008

\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2008.

\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Assinatura]  
Em 29/05/2008

[Assinatura]  
Deputado  
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2008

\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2008

Parecer  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/

\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

Aprovado em (\_\_\_\_\_) Turno

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2008.

\_\_\_\_\_  
Funcionário

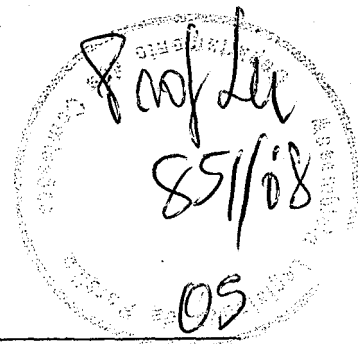
No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
(02) Pagina (s) e (\_\_\_\_)  
Documento(s) em anexo.

Em 13/05/2008.

[Assinatura]  
Funcionário



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**PROJETO DE LEI Nº. 851/2008.**

Determina sobre a utilização de "asfalto-borracha", também denominado de "asfalto ecológico", nos programas de asfaltamento e recapeamento asfáltico das rodovias estaduais da Paraíba.

**AUTOR** : Dep. Ricardo Barbosa.

**RELATOR**: Dep. Carlos Batinga.

**P A R E C E R**

9/8/08

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência reservada, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 851/2008**, da lavra do ilustre Deputado Ricardo Barbosa, e que "Determina sobre a utilização de "asfalto-borracha", também denominado de "asfalto ecológico", nos programas de asfaltamento e recapeamento asfáltico das rodovias estaduais da Paraíba.

A proposta legislativa em apreço constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 16 de maio de 2008.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Proj Lei  
851/08  
06

**II - VOTO DO RELATOR**

É incontestável o bom propósito da nobre Dep. Ricardo Barbosa, em buscar Determinar sobre a utilização de "asfalto-borracha", também denominado de "asfalto ecológico", nos programas de asfaltamento e recapeamento asfáltico das rodovias estaduais da Paraíba, todavia atendendo ao que compete a Comissão de Admissibilidade, esta relatoria deve ater-se, aos aspectos de Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.

Com efeito, urge aqui ressaltar que, conforme ensina a doutrina pátria dominante, reserva-se a cada Poder e sua esfera de competência a iniciativa de suas leis, o que no caso vertente não compete ao eminente legislador estadual.

**"Não inicia a lei quem quer, mas quem pode, à luz da Constituição" (CAIO TÁCITO).**

Nestas condições, esta relatoria, vota pela ~~inadmissibilidade~~ do **Projeto de Lei Nº 851/2008**, por erro formal de iniciativa, restando ao autor a possibilidade de requerer ao Chefe do Executivo Estadual, a fim de dar início ao regular processo legislativo.

É o voto.

Sala das Comissões, em 09 28 de novembro de 2008.

  
**DEP. Carlos Botelho**  
**RELATOR**



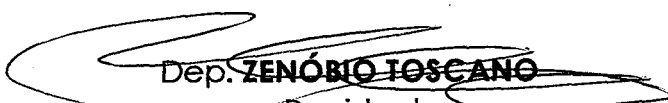
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

*Projeto*  
**851/08**  
**09**

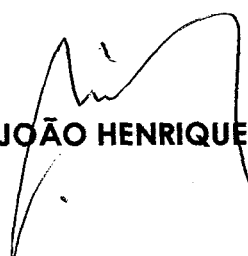
**III – PARECER DA COMISSÃO**

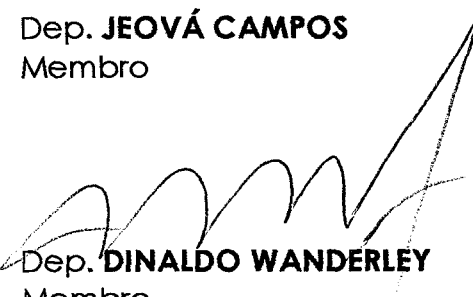
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acostase ao voto da relatoria, pela não admissibilidade do Projeto de Lei nº 851/2008.

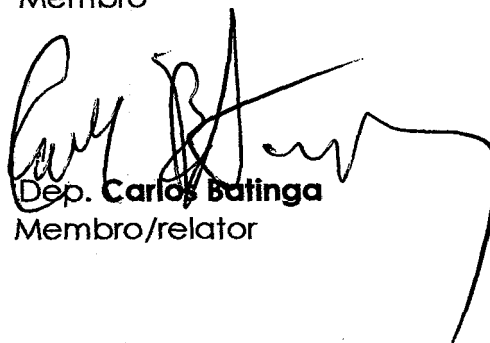
Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2008.

  
Dep. **ZENÓBIO TOSCANO**  
Presidente

  
Dep. **RICARDO BARBOSA**  
Membro

  
Dep. **JOÃO HENRIQUE**  
Membro

Dep. **JEOVÁ CAMPOS**  
Membro  


Dep. **TRÓCOLLI JÚNIOR**  
Membro  


Dep. **Carlos Batinga**  
Membro/relator

Apreciada pela Comissão  
No Dia **03/12/08**